

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 09 /2012

APROVADO (A) NA SESSAO Nº <u>1685</u> DE <u>14.05.12</u> POR <u>UNANIMIDADE</u> VOTOS CONTRA..... MESA DA C.M. (P.A. <u>14.05.12</u>) PRESIDENTE
--

“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de funcionário, mãe de deficiente físico e mental ou doente crônico”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a garantir ao servidor(a) público municipal, quando solicitado, a redução da sua jornada de trabalho, por motivo de doença crônica, dependência física ou mental de pessoa de sua família cujo nome consta de seu assentamento individual, sendo necessário:

§ 1º - Provar-se-á a relação de parentesco por meio de documentos, doença crônica, deficiência física ou mental, mediante inspeção médica do membro da família que justifica o seu pedido;

§ 2º - Comprovar não possuir outra pessoa na família que a substitua; ou expressa necessidade do auxílio de mais de uma pessoa na tarefa dos cuidados diários; ou excepcional dever materno (paterno).

Art. 2º - A funcionária, mãe de deficiente físico ou mental, ou acometido de doença crônica, terá direito a redução de (2) duas horas em jornada de trabalho, desde que o filho esteja se submetendo a tratamento médico especializado, ou esteja na condição de tratamento contínuo de saúde, devidamente comprovado, que necessite de atenção especial dos pais.

§ 1º - Para efeitos de aplicação desta lei o benefício poderá ser estendido ao pai, filho (a), irmã(o) e cônjuge, que comprovadamente, segundo o § 1º do art. 1º desta Lei, estejam com um membro da família sob seus cuidados, cujo nome consta de seu assentamento individual, e que por sua condição física ou mental esteja se submetendo a tratamento médico especializado, ou esteja na condição de tratamento contínuo de saúde, devidamente comprovado.

§ 2º - A concessão será permitida a apenas um membro da família que preste serviço ao Município, quando o assistido for a mesma pessoa.

Handwritten signature

§ 3º - Coincidindo haver mais de um membro da família nas condições epígrafes, será mantida apenas uma redução de horário em 2 (duas) horas dia;

§ 4º - Os casos omissos nesta lei, quanto aos cuidados prestados a pessoa nas condições não especificadas no Art. 1º, poderão ser analisados individualmente por comissão administrativa interna e avalizada por junta médica indicada pelo município, para o seu deferimento.

Art. 3º - A redução de jornada será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses com possibilidade de renovação por igual período, ou enquanto necessário.

Art. 4º - O setor de Recursos Humanos deverá designar uma assistente social da rede municipal para acompanhar regularmente aos servidores(as) e relatar ao setor competente o relatório de visitação, visando o bem estar da servidora e manutenção do interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Paulo Afonso, 12 de Abril de 2011.


Celso Brito Miranda
Vereador

11/02/2011
10:00
10:00

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas por esses homens e mulheres que lidam com as limitações mentais, físicas e sensoriais de seus filhos ou outro familiar, entende-se necessário que trabalhem no máximo seis horas por dia, para que possam conciliar melhor a vida profissional e a dedicação aos seus familiares.

As servidoras e servidores ligadas à administração direta ou indireta do Governo Municipal que possuem pelo menos um filho, pai ou mãe, ou cônjuge nas condições especificadas vão poder solicitar, por meio de processo administrativo, a redução de duas horas diárias da carga horária de trabalho, visando prestar assistência ao seu ente familiar, que por sua condição de saúde necessita de atenção e cuidados especiais na maior parte do tempo.

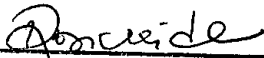
O projeto apresentado não onera os cofres públicos, pois o tempo remisso será substituído pela motivação no trabalho pela sensibilidade a causa destas famílias, por tanto tempo ignorados.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram este Poder Legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões

Paulo Afonso, 12 de Abril de 2011.


Celso Brito Miranda
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>154</u>
Em <u>12</u> de <u>04</u> de 200 <u>11</u>

Secretaria Administrativa